



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90020/2024 (Processo Administrativo nº 056/2024)

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR**, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio nº 1.296, Hugo Lange, Curitiba/PR, em atendimento ao princípio de publicidade e em consonância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, e Instrução Normativa nº 67/2021, atualizada pela Instrução Normativa nº 08/2023, torna público o **Aviso de Contratação Direta nº 90020/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ (389454)

OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço de confecção e instalação de rufos, calhas e condutores, com fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos e elementos eventualmente necessários para execução do serviço, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, sendo **VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.000,08 (seis mil reais e oito centavos), para fornecimento de material e instalação de rufos e calhas, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/08/2024

Até 23/08/2024 às 07h59.

PERÍODO DE LANCES

De 23/08/2024 às 08h00

Até 23/08/2024 às 14h00

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de confecção e instalação de **rufos, calhas e condutores**, para serem instaladas na **junção dos tetos** do auditório plenário com a cobertura de vidro do pátio da Sede do CRF-PR, em Curitiba, **com fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos** e elementos eventualmente necessários para execução do serviço;

1.2 O serviço compreende na confecção e instalação de um rufo, uma calha beiral e dois condutores, com comprimento total de 43 metros lineares.

1.3 Para o correto dimensionamento e elaboração das **propostas**, o **fornecedor poderá realizar vistoria prévia** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3363-0234, no setor de compras e licitações.

1.4 De acordo com a classe de materiais/serviços, apresentada no Padrão Descritivo de Materiais do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, o presente objeto enquadra-se em:

Item	Descrição / Especificação	Grupo	CATSER	Valor total
I	Confecção / Instalação - Calha	873	20702	R\$6.000,08

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Esta Dispensa Eletrônica ocorrerá via [Sistema de Compras do Governo Federal](#).

2.2. Os fornecedores deverão atender às legislações aplicáveis e aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Para este processo, não se vislumbra a participação de empresas reunidas em consórcio, pois existem inúmeros fornecedores que possuem capacidade para fornecer individualmente todo o objeto descrito neste Aviso de Contratação Direta.

2.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica e nem serem contratadas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) respectivo(s) anexo(s), se houver;



- b) Cujo ramo de atividade não esteja vinculado à linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) Que estejam incluídas como inidôneas no Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria Geral da União e enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRO DE PROPOSTA

3.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica se dará com o cadastramento de proposta inicial na plataforma integrante do [Sistema de Compras do Governo Federal](#), sendo restrito a fornecedores cadastrados no SICAF.

3.1.1. Ao inscrito no SICAF, será emitida “Certidão de Situação do Fornecedor” que será exigida na fase de habilitação.

3.1.2. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro no SICAF de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas na Lei.

3.2. Durante o cadastro da proposta, o licitante assinalará, em campo próprio do sistema, concordância quanto à:

- a) Condições de participação;
- b) Declarações para fins de habilitação;
- c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista;
- d) E, sendo instituída em forma de cooperativa, declaração quando à observância ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.2.1. Será verificado se o licitante apresentou as declarações supracitadas, sob pena de desclassificação, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo para cadastro das propostas será indicado no respectivo Aviso de Contratação Direta.

3.4. O fornecedor deverá preencher no sistema os seguintes campos: descrição detalhada do objeto, valor unitário, valor total, modelo/versão e marca/fabricante do produto, bem como, **se for vencedor, anexar proposta formal no sistema quando convocado, sob pena de inabilitação.**



- 3.4.1. Quando se tratar de prestação de serviços, não será necessário informar marca, fabricante e modelo/versão, salvo se houver necessidade de fornecimento de material por parte do fornecedor.
- 3.4.2. Os preços indicados deverão ser informados em Reais (R\$), sendo correspondente ao valor unitário que, ao ser multiplicado pela quantidade, totalizará no valor total.
- 3.4.3. No preço estarão inclusos **todos os custos** diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, constituindo assim uma única remuneração pelos equipamentos fornecidos.
- 3.4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Já no que se refere à **proposta formal**, deverá conter a Razão Social ou denominação da empresa, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, dados do representante legal / Procurador, dados para pagamento e preço unitário indicado em moeda nacional.
 - 3.5.1. O fornecedor garantirá os termos da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica.
 - 3.5.2. **O fornecedor, obrigatoriamente, deverá informar na proposta um telefone e e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho e ordem de execução.**
 - 3.5.2.1. Havendo necessidade de atualização de informação, o fornecedor deverá avisar via chat ou via e-mail: compradireta@crf-pr.org.br.
 - 3.5.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se for solicitada correção por parte do agente público responsável.
- 3.6. A utilização de qualquer outro canal de comunicação diferente do informado será desconsiderada, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente disputa dar-se-á automaticamente em sessão pública na data, horário e local indicados neste Aviso.
 - 4.1.1. A sessão pública terá duração de 06 (seis) horas interruptas.
- 4.2. Os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o horário fixado para encerramento.
 - 4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado.



- 4.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários por ele ofertado, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.2.2. O agente público responsável poderá, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo.
- 4.3. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação, não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
 - 4.3.1. Caso o fornecedor não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
 - 4.3.2. **Havendo empate em relação aos valores das propostas, o sistema realizará sorteio automaticamente.**
- 4.4. Ao final haverá, pelo sistema, a classificação dos fornecedores em ordem crescente, tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
 - 5.1.1 Se ultrapassado o horário de expediente normal do Órgão e não for possível concluir o julgamento das propostas, a proclamação do resultado ocorrerá no dia útil seguinte, sendo devidamente expresso na sessão.
 - 5.1.2 **Será necessário o envio de proposta formal para confirmação das informações indicadas no sistema, sob pena de inabilitação. O envio será via sistema, inserindo anexo no local indicado.**
 - 5.1.3 **O fornecedor deverá obrigatoriamente informar as especificações técnicas do objeto de modo a garantir o atendimento integral às características exigidas no Termo de Referência.**
 - 5.1.4 Para fins de análise quanto ao cumprimento das especificações técnicas, é facultado ao agente público responsável a solicitação de manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 5.1.5 Poderá ser desclassificada, motivadamente, a proposta que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Aviso, que contenha vícios insanáveis ou não apresente as especificações técnicas exigidas.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1 A negociação poderá ser feita com os demais participantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima da estimativa de valor.



5.3 Após o aceite da proposta, serão examinados os documentos de habilitação da empresa provisoriamente classificada como vencedora.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 A verificação dos documentos de habilitação será realizada no SICAF, mediante análise da “Certidão de Situação do Fornecedor”, sendo dispensado o envio prévio de anexo comprobatório.

6.2 De acordo com a Instrução Normativa nº 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (R\$14.976,50), somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, a saber:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Regularidade perante a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, comprovada mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- c) Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos Lei nº 12.440/2011 que acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

6.3 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes durante o período de cadastro de propostas.

6.3.1 É facultado ao CRF-PR a consulta ao órgão responsável pela emissão do documento para verificação de sua regularidade, desde que possível realizá-la de forma online.

6.3.2 Caso esses documentos estejam com sua validade expirada perante o SICAF e não sendo possível a emissão atualizada pela internet, fica o fornecedor obrigado ao encaminhamento de cópia dos documentos com os prazos válidos.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles elencados neste Aviso e já apresentados no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do agente público responsável, sob pena de inabilitação.

6.4.1 Somente haverá a necessidade de envio de documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Ficam asseguradas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas:



- 6.5.1 As microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do art. 43 da LC nº 123/2006 e do art. 1º da LC nº 155/2016.
- 6.5.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério desta Entidade, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.2.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente público responsável examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA

- 7.1 Após a etapa de julgamento e habilitação, caso se conclua pela aquisição, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 7.2 Informações quanto à execução do objeto e prazos de entrega deverão ser consultadas no [ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA](#).
- 7.3 Demais glosas, obrigações das partes e disposições pertinentes à contratação constarão na Minuta de Termo de Contrato, se houver.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado nos documentos de habilitação e apresentada na entrega do objeto.
- 8.1.1 O fornecedor discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente.
- 8.1.2 A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos da Lei, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que



a mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

- 8.1.3 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo Sistema Simplificado de Impostos - SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.
- 8.2 Após a conferência e atesto dos documentos, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente informada no corpo da Nota fiscal.
- 8.2.1 Junto com a nota fiscal, o fornecedor deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 8.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer infração ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como eventual anulação da nota de empenho de despesa.
- 9.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 9.4. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada ao infrator ficará sob a responsabilidade da autoridade competente, sendo esse julgamento discricionário à Administração.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no [Sistema de Compras do Governo Federal](#) e, concomitantemente, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo encaminhado automaticamente pelo sistema aos fornecedores registrados no SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. Os critérios estabelecidos na divulgação deste procedimento serão rigorosamente respeitados, principalmente no que se refere ao prazo para registro de propostas e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o CRF-PR poderá:



- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3.1. As providências das alíneas “a” e “b” poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3.2. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4. Finalmente, integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a) [ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA](#)
- b) [ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA](#)
- c) [ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO](#)

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Márcio Augusto Antoniassi
Autoridade Competente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de confecção e instalação de rufos, calhas e condutores para serem instaladas na junção dos tetos do auditório plenário com a cobertura de vidro do pátio da Sede do CRF-PR, com fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos e elementos eventualmente necessários para execução do serviço, conforme especificações detalhadas neste termo de referência.

1.2 O serviço compreende na confecção e instalação de um rufo, uma calha beiral e dois condutores, com comprimento total de 43 metros lineares. Para todos eles deverão ser utilizadas chapas galvanizadas nº 24, com pintura na cor branca tipo epóxi eletrostática e corte de 50 cm, sendo que para os condutores o corte deverá ser de 35 cm. Caso o fornecedor vencedor optar por usar materiais com outras especificações, deverá solicitar autorização para o CRF-PR, devidamente fundamentada em argumentos técnicos e comprovar que não haverá prejuízo na captação de água da chuva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Tendo em vista a imperiosa necessidade de evitar infiltrações e danos da estrutura interna do plenário, e sendo que a cobertura de vidro não possui calha e a atual calha do plenário está deteriorada, é de suma importância para o CRF-PR contratar empresa especializada na instalação de calhas/rufos com fornecimento de todos os materiais.

2.2 A junção da cobertura de vidro com o plenário não tem vedação adequada e a calha existente no plenário está deteriorada, enferrujada e com evidente desgaste nas juntas, produzindo infiltração e umidade durante as chuvas tanto nas portas principais do plenário como no teto, prejudicando assim o forro de drywall, podendo gerar a sua queda e/ou danificar as estruturas internas.

2.3 Para poder solucionar o problema é necessária a instalação de um rufo nesta junção, sendo que a cobertura de vidro não possui sistema de drenagem das águas pluviais. Também é necessário que seja instalado uma calha beiral com dois condutores.

2.4 O CRF-PR não dispõe, no quadro de servidores, de profissionais especializados na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A instalação de calha na cobertura de vidro e de rufo na junção com o teto do plenário, servirão para atender os problemas de respingos, infiltração, umidade e danificação da estrutura do plenário. Também servirão para garantir a continuidade das atividades administrativas do CRF-PR, bem como a segurança nas estruturas físicas do prédio.

3.2 A empresa vencedora deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, escadas e andaimes (caso haja necessidade) para facilitar o acesso à estrutura que deverá receber os itens de vedação. O CRF-PR possui linhas de vida instaladas, caso haja necessidade de uso para melhor acesso à cobertura. Cabe ao prestador de serviço dispor de todo o equipamento de segurança



para trabalho em altura, bem como vestuário e demais equipamentos necessários à correta e segura execução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 De forma a garantir o processamento das informações e a eficiência no trabalho executado, e sendo que o comprimento total aproximado do material é de 43 m (quarenta e três metros), o material a ser instalado deverá apresentar as seguintes características:

- **Rufo:**

- a) Material: Chapa aço galvanizado nº 24.
- b) Comprimento: 17,50 metros.
- c) Corte: 50 cm (fig. 1).
- d) Cor: Branco.
- e) Acabamento: Tinta epóxi eletrostática.
- f) Será instalado na junção do teto da cobertura de vidro com o teto do plenário (fig. 2 e 3).
- g) Não precisará fazer a remoção/desmontagem do rufo existente; o novo rufo será colocado por cima do rufo velho. Caso a empresa vencedora detecte a necessidade de retirada, deverá comunicar ao funcionário designado para acompanhar à execução tal fato, que será analisado previamente a execução. Essa informação deverá ser escrita e fundamentada tecnicamente, demonstrando a inviabilidade de manter a estrutura antiga no local.

- **Calha Beiral:**

- a) Material: Chapa aço galvanizado nº 24.
- b) Comprimento: 17,50 metros.
- c) Corte: 50cm.
- d) Cor: Branco.
- e) Acabamento: Tinta epóxi eletrostática.
- f) Será instalado na beira da cobertura de vidro (fig. 4).
- g) Montar os suportes da calha de acordo com o tamanho dela e a quantidade de água que passará por ela.
- h) O espaçamento dos suportes deve ser o adequado para suportar a calha na máxima vazão.

- **Condutores:**

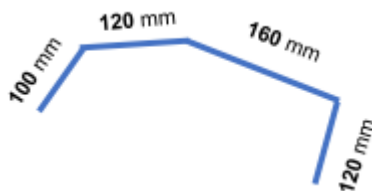
- a) Material: Chapa aço galvanizado nº 24.
- b) Quantidade: 2 (dois) peças.
- c) Comprimento: 4,00 (quatro) metros/peça.
- d) Corte: 35cm.
- e) Cor: Branco.
- f) Acabamento: Tinta epóxi eletrostática.
- g) Para a instalação dos dois condutores de descida de água, considerar os suportes na vertical, fazendo a vedação adequada.
- h) O primeiro condutor será instalado aproximadamente a 5 (cinco) metros da parede do fundo, no primeiro poste metálico (fig. 4).
- i) O segundo condutor será instalado a 17,30 metros do fundo, no último poste (fig. 4).



- **Observações:**

- O serviço será realizado em instalações com altura de 05 metros, aproximadamente.
- Quando da união das peças metálicas, usando rebites ou parafusos, usar veda-calhas ou isolante apropriado especialmente na cabeça dos rebites e/ou parafusos. Também pode ser usado solda de estanho.
- O veda-calhas deve ser aplicado com uma pistola manual ou pneumática, para que a instalação ofereça a máxima resistência e não haja nenhum vazamento/infiltração.
- Usar andaime, escadas e material especial (madeira, borracha, etc.) para proteger os vidros no momento da instalação.
- Todo o material, suprimentos, equipamentos e EPI's necessários deverão ser disponibilizados pelo fornecedor.
- Qualquer modificação das medidas e/ou qualidade do material deverão ser informados anteriormente à execução em vistoria prévia, para análise e aprovação do CRF-PR.
- As medidas e características dos materiais aqui descritos foram relatados por empresas especializadas que realizaram visita técnica para formular propostas prévias. Sendo assim, caso haja divergência nas medições ou ainda, caso a empresa vencedora detecte qualquer contradição na especificação dos materiais a serem instalados, deverá sinalizar imediatamente o Conselho, em vistoria prévia.

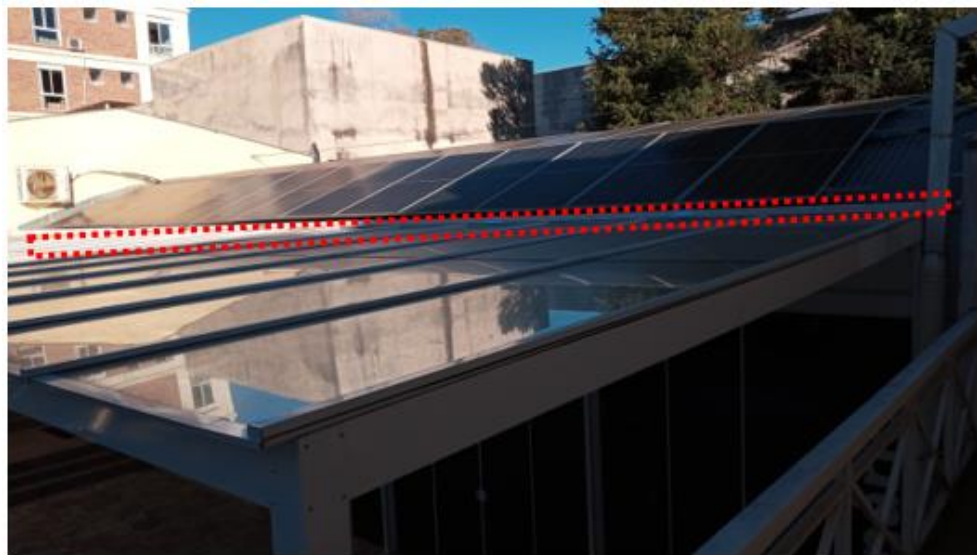
Figuras e esquema:



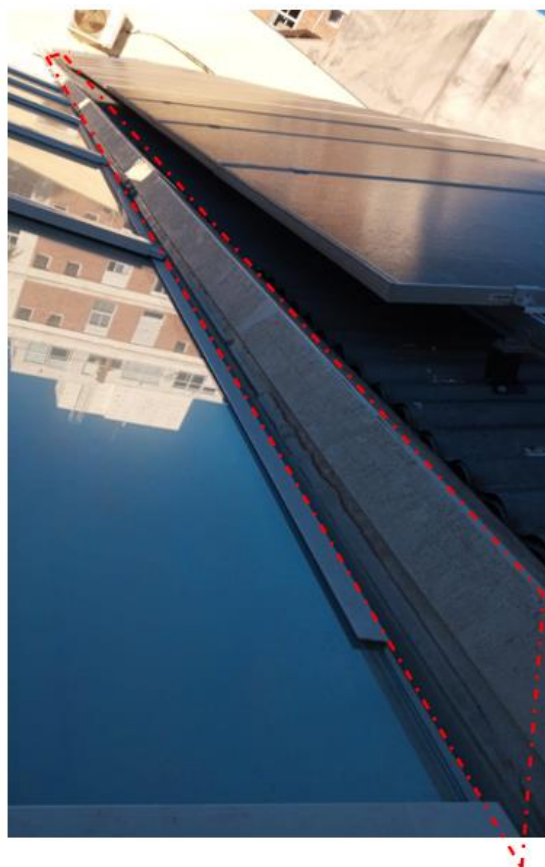
(Fig. 1) Esquema aproximado do corte 50 (Rufo):



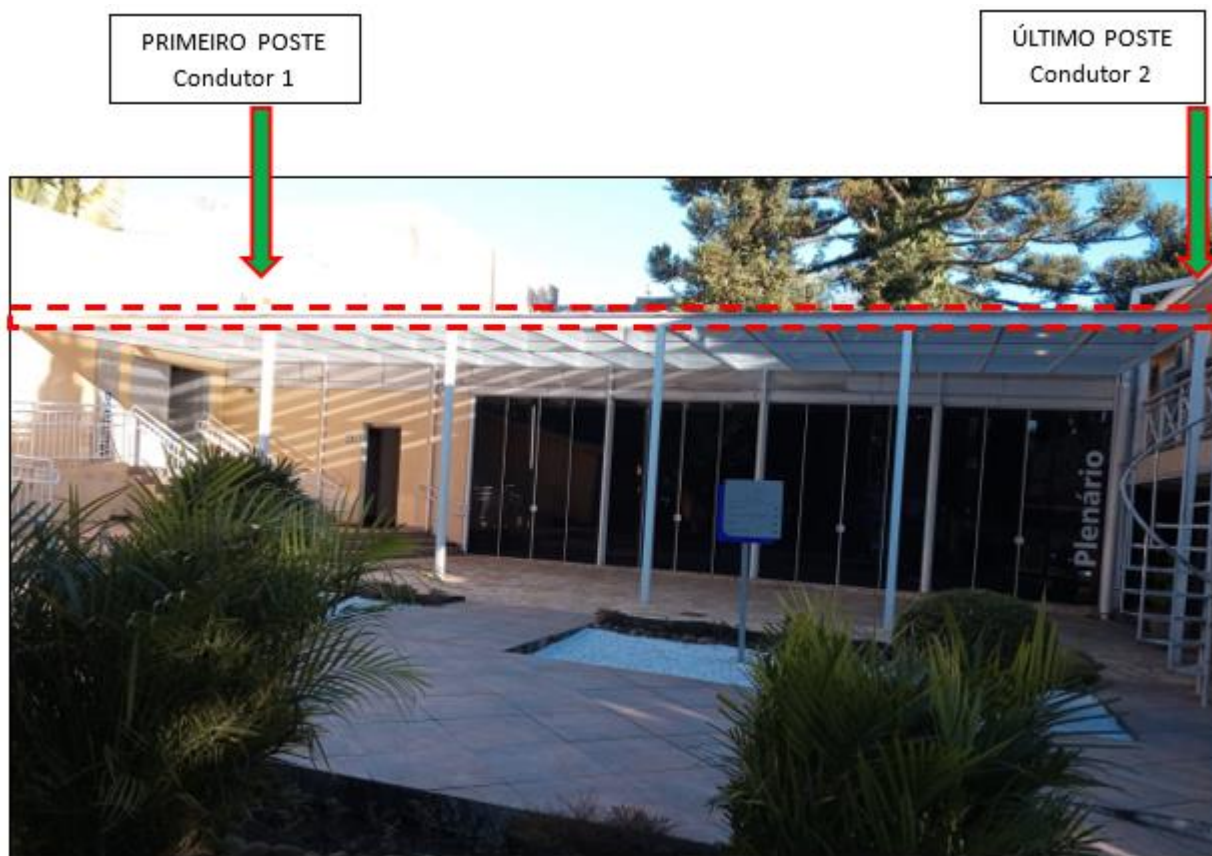
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR



(Fig. 2) Instalação do rufo na junção das coberturas de vidro e do Plenário



(Fig. 3) Instalação do rufo (17,50m) na junção das coberturas de vidro e do Plenário



Calha Beiral 17,50 metros (em vermelho – traços)

(Fig. 4) (posição da calha beiral e dos condutores).

5. VISTORIA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE EXECUÇÃO.

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, o fornecedor **poderá** realizar vistoria prévia nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (41) 3363-0234, no setor de compras e licitações.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria inicial, o prestador ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, podendo ser substituída pelo seu registro ou inscrição na entidade profissional competente.

5.4. A não realização da vistoria **não** poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.



5.5. O prestador deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação com o preenchimento da declaração de vistoria, disponível no Anexo I deste documento.

5.6. **Após a homologação da Dispensa**, o vencedor deverá fazer visita técnica prévia para validar todas as informações aqui descritas e dimensionar corretamente os serviços antes da execução. Salienta-se que a visita posterior à homologação é **OBRIGATÓRIA**.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 VALIDADE DA PROPOSTA

Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2 DA EXECUÇÃO

6.2.1 Deverá ser na sede do CRF/PR - Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, CEP 80040-452, Curitiba-PR.

6.2.2 O serviço deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias corridos após homologação da Dispensa Eletrônica em meio oficial, após o envio da Ordem de Execução, e deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias após o início dos trabalhos.

6.2.3 O fornecedor deverá proporcionar garantia mínima de 06 meses contra defeitos de fabricação, instalação e vedação, a contar da conclusão da instalação. Após a comunicação do contratante quanto às irregularidades e/ou defeitos, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, as devidas correções.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de serviço específico que envolve manutenção de áreas frágeis da estrutura física do Conselho, é necessário a formalização de Contrato para garantir a fiel execução sem prejuízo para a autarquia. Ressalta-se que, atualmente, há cobertura de vidro instalada, portas de vidro na Plenária e Placas solares próximas à área de execução do serviço.

7.2 O gestor da contratação deverá ser o Gerente Geral do CRF-PR, Edivar Gomes. A fiscalização do contrato será feita pela Gerente de Compras, Viviane Possamai, cujo contato será o e-mail compras@crf-pr.org.br.

7.3 Em caso de descumprimento das normas estabelecidas na Contratação, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação de serviço será único após execução total e de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas.

8.2 A empresa apresentará Nota fiscal correspondente aos materiais e ao serviço, devendo ser encaminhadas, na ocasião, as cópias das certidões negativas pertinentes dentro dos seus respectivos prazos de validade, caso não seja possível validar as informações por meio do SICAF.

8.3 Após a conferência do objeto e atesto da Nota pelo agente responsável, será efetuado o pagamento em nome do fornecedor, mediante boleto bancário, 7 dias úteis após o atesto.



Quando da efetivação do pagamento, haverá a retenção dos tributos federais, exceto na hipótese de o fornecedor apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

8.4 Caso a empresa vencedora não seja optante pelo SIMPLES estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do art. 34 da Lei nº 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será suspenso até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRF-PR.

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado pelo processo de Dispensa Eletrônica, de acordo com o artigo 75 da Lei 14.133/2021, justificada pela contratação de serviço que não ultrapassa o limite de R\$59.906,02 válido a partir de 1º de janeiro de 2024.

9.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3 O fornecedor vencedor **não poderá subcontratar** a execução do objeto, estando este obrigado a comprovar o vínculo dos prestadores de serviço designados com sua empresa.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para seleção do fornecedor serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, no que se refere à comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador, de acordo com os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar o prestador, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante os serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme item 8.

11.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

11.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o andamento dos serviços.

11.7. Realizar avaliações da qualidade dos materiais e serviços.



11.8. Disponibilizar acesso ao banheiro externo para que os prestadores de serviço possam utilizá-los, sem acesso ao interior do Conselho, por questões de segurança e limpeza.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.3.1. A responsabilidade de que trata o sub item anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a prestadora ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Comunicar ao funcionário competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.6. Assegurar aos seus trabalhadores equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

12.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Conselho ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a prestação dos serviços. Em caráter excepcional, e a critério do CRF-PR, será disponibilizado espaço para guarda de pequenos equipamentos de uso.

12.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.10. Submeter previamente, por escrito, ao servidor designado, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

12.11. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRF-PR.

12.14. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CRF-PR.



- 12.15. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.16. Apresentar ao Conselho a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo objeto da contratação;
- 12.18. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.19. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

13. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

O valor máximo do serviço será definida em momento oportuno, após composição da cesta de preços pelo Departamento de Compras, considerando percentual razoável de variação para cada item da compra.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste procedimento correrá à rubrica: 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Instalações.

Curitiba, 15 de Maio de 2024

Edivar Gomes

Gerente Geral



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA | CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ | CRF-PR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VISITA

(a ser preenchida pelo CRF-PR)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, sediada no endereço _____, com telefone número () _____, por intermédio de seu representante legal de nome _____, declara, sob as penas da lei, que vistoriou as dependências desta autarquia, especificamente os locais onde serão prestados os serviços e fornecidos os materiais descritos no Termo de Referência, **não sendo admitidas**, em hipótese alguma, **alegações de desconhecimento** dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Localização: Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

Endereço: Rua Pres. Rodrigo Otávio, 1296 - Hugo Lange, Curitiba - PR, CEP 80040-452.

Curitiba, ____ de _____, de 2024.

(Nome e assinatura do funcionário do CRF-PR, responsável por acompanhar a visita)

(Nome, assinatura e qualificação do responsável pela vistoria)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **/****

PACs nº 56/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente *****, e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua *****, nº ****, ****, inscrita no CNPJ sob o nº ***** doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ****, inscrito no CPF nº *****, têm por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa especializada no serviço de confecção e instalação de rufos, calhas e condutores para serem instaladas na junção dos tetos do auditório plenário com a cobertura de vidro do pátio da Sede do CRF-PR, com fornecimento de todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos e elementos eventualmente necessários para execução do serviço, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende na confecção e instalação de um rufo, uma calha beiral e dois condutores, com comprimento total de 43 metros lineares. Para todos eles deverão ser utilizadas chapas galvanizadas nº 24, com pintura na cor branca tipo epóxi eletrostática e corte de 50 cm, sendo que para os condutores o corte deverá ser de 35 cm.

1.2.1. Na hipótese de o CONTRATADO optar por usar materiais com outras especificações, deverá solicitar autorização para o CRF-PR, devidamente fundamentada em argumentos técnicos e comprovar que não haverá prejuízo na captação de água da chuva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O Serviço deverá ser executado nas condições descritas nos itens 3, 4 e 6 do Termo de Referência.

2.2. A garantia mínima exigida é aquela definida no item 6.2.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução da obra objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 – Instalações.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência durante o prazo necessário para a conclusão da obra, com extensão de seus efeitos enquanto perdurar a garantia exigida.
- 4.2. O **CONTRATANTE** pagará pelo objeto do presente contrato, o valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.
- 4.3. O pagamento será à vista, após a entrega dos serviços, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.
- 4.4. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.
- 4.5. Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.
- 4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.
- 4.7. Aplicam-se os critérios definidos no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA aquelas definidas no item 12 do Termo de Referência, e ainda:
- 5.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado;
- 5.1.2. Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia;
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais com: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual ou, não sendo possível tal desconto, emitirá cobrança do valor total da condenação contra a CONTRATADA, medida essa que CONTRATADA desde já autoriza;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer



obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.5. Cumprir todas as leis e posturas, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver causado;

5.1.6. Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc., quando for o caso, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.1.7. Observar todas as condições de higiene e segurança, com relação aos empregados e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas do CONTRATANTE e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.1.8. Cumprir todas as especificações e ou orientações do serviço contratado;

5.1.9. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, principalmente as inerentes aos seguros de acidentes de trabalho, despesas de transporte e alimentação, locomoção para realização das tarefas, rescisões de trabalho firmadas entre CONTRATADA e seus empregados, bem como impostos, taxas e todas as obrigações devidas sobre os referidos serviços, assim como as multas que, porventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento;

5.1.10. A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de quaisquer obrigações tributárias, decorrentes da execução do objeto deste contrato e reclamações trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA;

5.1.11. A CONTRATADA prestará os Serviços dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidas, pelas boas normas técnicas aplicáveis a serviços de igual natureza, sob a sua inteira responsabilidade e garantia;

5.1.12. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste Contrato;

5.1.13. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, quando forem legalmente de sua responsabilidade;

5.1.14. A CONTRATADA deve comprovar regularidade junto a Seguridade Social, nos termos do art. 195, §3º da Carta Federal;

5.1.16. **Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência eventualmente não transcritas na presente cláusula, especialmente as previstas no item 12 e seus subitens.**

5.2. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no item 11 do Termo de Referência:



- 5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- 5.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato;
- 5.2.4. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será realizado na sede do CONTRATANTE na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE, Curitiba - PR, e as atividades pertinentes deverão ser realizadas em dias e horários previamente designados pela gestora do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Diante da simplicidade do objeto, **não será permitida a subcontratação** pela CONTRATADA, ainda que parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado



por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento administrativo de compras e serviços (PACS) n. 56/2024, que DISPENSOU a realização de licitação para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCAL DO CONTRATO

11.1. A Gestão do contrato será realizada por *****, ao passo que a fiscalização do contrato ficará a cargo de *****.

11.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11.3. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime o CONTRATADO do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência do Edital.

10.4. Aplica-se à gestão do contrato as disposições do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices



Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da obra a ser executada, **notadamente a oportunidade da vistoria prévia para a formação da proposta, definida na forma do item 5 do Termo de Referência**, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato (anexo I).

14.3. Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, ** de *** de 202*.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE

Márcio Augusto Antoniassi

******* CONTRATADA**